

**CONTRATO N.º 37/2019**

**CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TATÂMIS E.V.A PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS MARCIAIS (JUDÔ)  
QUE SÃO MINISTRADAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TATAMI PONTO COM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.738.425/0001-07, sediada na Rua José Antônio da Silva Júnior, n.º 894, Distrito Industrial, Campo Experiência, Registro/SP, CEP 11900-000, representada por **ELENA YUKIE KONNO**, brasileira, nascida em 28 de julho de 1942, natural de Sete Barras/SP, empresária, portadora do RG n.º 097.889.128-77, residente e domiciliada na Rua Octávio Paulo Pereira, n.º 21, Vila Ponce, Registro/SP, CEP 11.900-000, portadora do RG n.º 4333028963 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 354.538.448-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1377/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TATÂMIS E.V.A PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS MARCIAIS (JUDÔ) QUE SÃO MINISTRADAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2256, Ficha n.º 210, Unidade 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 27.812.0006.0040.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 vinte e oito) dias, após entrega e emissão da nota fiscal.  
3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.  
3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O objeto deverá ser entregue em até 6 (seis) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme anexo I, na Prefeitura Municipal de Cedral Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000.  
.5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Esportes, que

deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Da Contratada:**

1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;  
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;  
3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

### **7.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;  
2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,  
3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de maio de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**TATAMI PONTO COM LTDA – ME  
ELENA YUKIE KONNO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

NOME:

RG:

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Descrição:** Placas de Tatâmis de E.V.A.

**Composição:** copolímero etileno acetato de vinila, especialmente desenvolvido para absorção de impactos, com memória de retorno, massa especial em corte reto.

**Cobertura:** película siliconizada com textura especial para prática desportiva.

**Base:** dupla face e duas cores ( azul vermelho).

**Dimensão:** 1000mm x 1000 mm x 40mm (forte projeção de queda)

**Quantidade:** 100

**Valor Unitário:** R\$ 78,50

**Valor Global:** R\$ 7.850,00



**LEONARDO DE CASTRO BORTOLUZO**  
Coordenador Municipal de Esportes